



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8931

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votados, não tramitados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 15/12/2016

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 113/2016. (NÃO VOTADO). Altera a Lei nº 4.930, de 01/12/2016, que dispõe sobre a criação do Parque Municipal Marcelo Mameluque Mota, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.8

Posição: 46

Número de folhas: 10

Especie: PL
Categoria: N.º Notações
Ex. 26.8
Ordem: 46
N.º de fls.: 08



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 113/2016

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Altera a Lei 4.930, de 01 de dezembro de 2016, e dá Outras
Providências.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em 15/12/2016
- 3 - Comissão Legislação e Justiça.
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

113

PROJETO DE LEI Nº , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

ALTERA A LEI 4.930, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito de Montes Claros, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – O art. 3º da Lei nº 4.930, de 01 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Parque ora criado terá área total de 70.407,50 m² (setenta mil, quatrocentos e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), com os seguintes limites e descrições: Partindo do cruzamento da Avenida Norival Guilherme Vieira (antiga Avenida Principal) com Avenida Padre Janjão, no ponto inicial desta descrição, segue limitando com a Avenida Padre Janjão, na distância perimetral de 27,37m; daí deflete à direita e segue, com o mesmo limitante, na distância de 238,16; daí deflete à esquerda e segue, ainda com o mesmo limitante, na distância de 90,64m até a rotatória situada entre a Avenida Padre Janjão com Avenida Herlindo Silveira (antiga Avenida Itália); daí deflete à esquerda e segue limitando com a referida rotatória, na distância perimetral de 19,53m até a Avenida Herlindo Silveira; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Avenida Herlindo Silveira, na distância de 97,36m até a rotatória situada entre a Avenida Herlindo Silveira e Avenida Maria das Dores Barreto (antiga Avenida Diamantina); daí deflete à esquerda e segue limitando com essa rotatória, na distância perimetral de 53,14m até a Avenida Maria das Dores Barreto; daí deflete à direita e segue limitando com a Avenida Maria das Dores Barreto, na distância de 317,96m até a Rua 113; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Rua 113, na distância de 113,55m até parte de Área Pública do Município de Montes Claros/MG; daí deflete à esquerda e segue limitando com essa Área Pública, na distância de 102,61m; daí, deflete à direita e segue, com o mesmo limitante, na distância de 45,00m até a Avenida Norival Guilherme Vieira; daí deflete à esquerda e segue limitando



Ass



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

com a Avenida Norival Guilherme Vieira, na distância de 97,93m até o ponto inicial desta descrição. Perfazendo uma poligonal de 81.820,20m².

§ 1º. Para configuração da área do Parque fica excluída da poligonal descrita no caput do presente art. a área de 1.875,37 m², referente ao prolongamento da Rua Viena, desafetada nos termos do art. 3º da Lei Municipal n.º 4.260, de 02 de setembro de 2.010.

§ 2º. Fica igualmente excluída da poligonal descrita no caput do presente art. a área de 9.537,33m² (nove mil, quinhentos e trinta e sete metros e trinta e três centímetros quadrados), de propriedade da ASSOCIAÇÃO ARAUTOS DO EVANGELHO DO BRASIL, com os seguintes limites e descrições: "partindo do eixo da rotatória da Rua 148 com Avenida Maria das Dores Barreto, segue no sentido da Avenida Maria das Dores Barreto, na distância de 95,19m até o eixo da Rua Viena, acesso ao condomínio Vivendas do Lago; daí, deflete à esquerda com ângulo de 51º57'46", e distância de 73,97m até o ponto inicial que descreverá a poligonal; daí, deflete à esquerda com ângulo de 113º27'32" e segue na distância de 114,32m; daí, deflete à direita e segue na distância de 44,94 e ângulo de 43º24'16"; daí, deflete à direita e segue na distância de 39,29m e ângulo 47º05'20", daí deflete à direita e segue na distância de 118,09m e ângulo de 88º34'37"; daí deflete à direita e segue limitando de 47,27m e ângulo de 50º31'25"; daí, deflete à direita e segue na distância de 36,15m; e ângulo de 43º30'22", até o ponto inicial desta poligonal, perfazendo uma área de 9.537,33m²".

§ 3º. Na área descrita no § 2º. do presente art., encravada na poligonal do Parque Municipal "Marcelo Mameluque Mota", o parcelamento, a alteração e a edificação de qualquer tipo de construção dependerá de aprovação expressa da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Mctrans, mediante licença prévia do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Montes Claros (CODEMA)."

Art. 2º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 14 de dezembro de 2016.


José Vicente Medeiros
Prefeito de Montes Claros
em exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E RUSTICA
EM 15 DE DEZEMBRO DE 20 10

PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI 4.930, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL "MARCELO MAMELUQUE MOTA".

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 7º e § 4º do art. 11 da Lei Federal Nº 9.985, de 18 de julho de 2.000, o Parque Municipal "Marcelo Mameluque Mota" de Montes Claros, situado à Avenida Norival Guilherme Vieira (antiga Avenida Principal), do loteamento denominado Ibituruna, nesta cidade de Montes Claros.

Art. 2º. A criação do Parque Municipal "Marcelo Mameluque Mota" tem a finalidade de preservar a respectiva área, permitir o lazer da sociedade e ainda:

- I – possibilitar a realização de pesquisas científicas;
- II – promover atividades de educação e interpretação ambiental, com o objetivo de formação de uma consciência ecológica na população local e nos visitantes do Parque, bem como demonstrar a necessidade premente da preservação ambiental;
- III – ofertar à comunidade, alternativas de espaço para recreação ecologicamente orientada, visando o incremento de sua qualidade de vida e bem estar;
- IV – compatibilizar o uso do solo do entorno imediato, visando minimizar o impacto das atividades que garantem o desenvolvimento socioeconômico do Município.

Art. 3º. O Parque ora criado terá área total de 81.820,20m² (oitenta e um mil, oitocentos e vinte metros e vinte centímetros quadrados), composto pela soma das áreas de 72.282,87m² (setenta e dois mil, duzentos e oitenta e dois metros e oitenta e sete centímetros quadrados) e 9.537,33m² (nove mil, quinhentos e trinta e sete metros e trinta e três centímetros quadrados), com os seguintes limites e descrições: *Partindo do cruzamento da Avenida Norival Guilherme Vieira (antiga Avenida Principal) com Avenida Padre Janjão, no ponto inicial desta descrição, segue limitando com a Avenida Padre Janjão, na distância perimetral de 27,37 m; daí deflete à direita e segue, com o mesmo limitante, na distância de 238,16; daí deflete à esquerda e segue, ainda com o mesmo limitante, na distância de 90,64 m até a*



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

rotatória situada entre a Avenida Padre Janjão com Avenida Herlindo Silveira (antiga Avenida Itália); daí deflete à esquerda e segue limitando com a referida rotatória, na distância perimetral de 19,53 m até a Avenida Herlindo Silveira; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Avenida Herlindo Silveira, na distância de 97,36 m até a rotatória situada entre a Avenida Herlindo Silveira e Avenida Maria das Dores Barreto (antiga Avenida Diamantina); daí deflete à esquerda e segue limitando com essa rotatória, na distância perimetral de 53,14 m até a Avenida Maria das Dores Barreto; daí deflete à direita e segue limitando com a Avenida Maria das Dores Barreto, na distância de 317,96 m até a Rua 113; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Rua 113, na distância de 113,55m até parte de Área Pública do Município de Montes Claros/MG; daí deflete à esquerda e segue limitando com essa Área Pública, na distância de 102,61m; daí, deflete à direita e segue, com o mesmo limitante, na distância de 45,00m até a Avenida Norival Guilherme Vieira; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Avenida Norival Guilherme Vieira, na distância de 97,93m até o ponto inicial desta descrição. Perfazendo uma área de 81.820,20m².

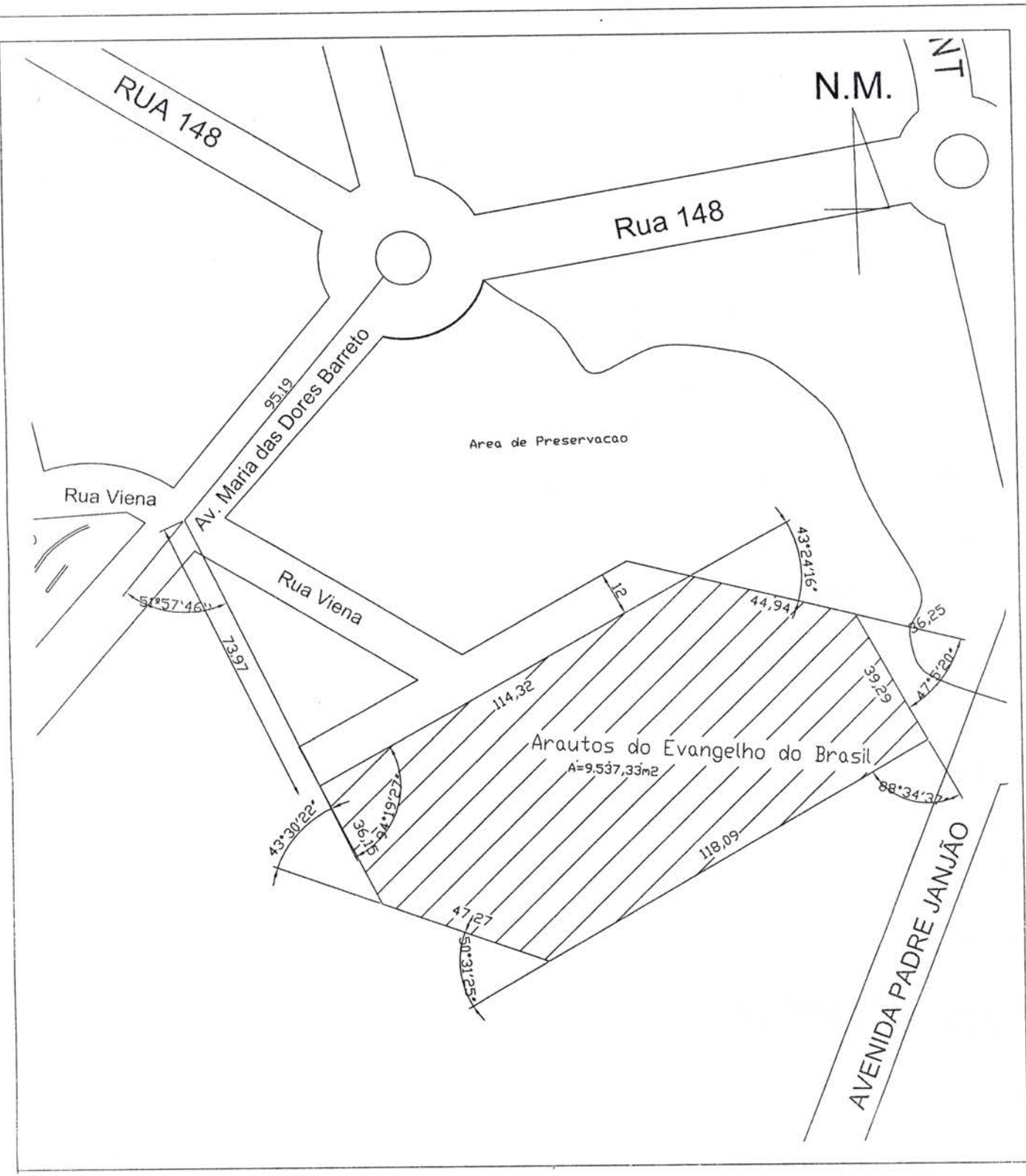
Parágrafo único. Fica autorizado ao Município a adotar todas as medidas necessárias à integração ao Parque Municipal criado pela Presente Lei do imóvel de propriedade da ASSOCIAÇÃO ARAUTOS DO EVANGELHO DO BRASIL, nos termos do art. 1º, da Lei nº 4.260, de 02 de setembro de 2010, ao Parque Municipal "XXX", com área de 9.537,33m² (nove mil quinhentos e trinta e sete metros e trinta e três centímetros quadrados), com os seguintes limites e descrições: "partindo do eixo da rotatória da Rua 148 com Avenida Maria das Dores Barreto, segue no sentido da Avenida Maria das Dores Barreto, na distância de 95,19m até o eixo da Rua Viena, acesso ao condomínio Vivendas do Lago; daí, deflete à esquerda com ângulo de 51°57'46", e distância de 73,97m até o ponto inicial que descreverá a poligonal; daí, deflete à esquerda com ângulo de 113°27'32" e segue na distância de 114,32m; daí, deflete à direita e segue na distância de 44,94 e ângulo de 43°24'16"; daí, deflete à direita e segue na distância de 39,29m e ângulo 47°05'20", daí deflete à direita e segue na distância de 118,09m e ângulo de 88°34'37"; daí deflete à direita e segue limitando de 47,27m e ângulo de 50°31'25"; daí, deflete à direita e segue na distância de 36,15m; e ângulo de 43°30'22", até o ponto inicial desta poligonal, perfazendo uma área de 9.537,33m²."

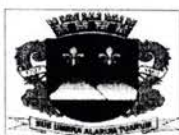
Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2016.

José Vicente Medeiros
Prefeito de Montes Claros
em exercício





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 14 de dezembro de 2016.

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 301 /2016

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“ALTERA A LEI 4.930, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto de lei tem o objetivo de alterar a delimitação da área do Parque Municipal Marcelo Mameluque Mota, objetivando restaurar a área referente ao prolongamento da Rua Viena a qual não foi considerada na descrição do parque constante da Lei 4.930, de 01 de dezembro de 2.016.

Igualmente, pretende-se excluir da poligonal do parque o imóvel particular de propriedade da Associação Arautos do Evangelho, que por sua localização no interior da unidade de conservação sofrerá restrições de uso a serem definidas pelos órgãos descritos no presente Projeto.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


José Vicente Medeiros
Prefeito de Montes Claros
em exercício

PROTOCOLO	
☐ EXP.	☒ RECEB.
151 / 11 / 2016	
HORAS: 7:41	
ASS: 	



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 113/2016 QUE “Altera a Lei nº 4.930. de 01 de dezembro de 2016, e dá outras providências.” de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto em comento visa a alteração do artigo 3º da lei 4.930/2016 para alterar a área do parque.

Quando da criação do parque, através da Lei 4.930, restou, claramente, incluído, através do seu artigo 3º, a área pertencente à entidade “Arautos do Evangelho”, inclusive constando autorização para que o Município adotasse medidas necessárias para a integração ao parque do referido imóvel.

Portanto, a alteração que se pretende não decorre de um erro de medida, ou digitação, ou mesmo desconhecimento de uma área privada dentro da área do parque que se pretendia criar, não havendo notícia se houve algum tipo de pagamento ou permuta pela área em questão.

Nota-se no presente a existência de dois direitos distintos e que devem ser preservados: O Interesse Público, na criação de um Parque, com a defesa do direito ao meio ambiente, explícito no art. 225 da Constituição Federal, assim como o Direito de Propriedade, também prevista na mesma Constituição Federal em seu art. 5º.

Um dos princípios que devem ser respeitados é o da não regressão ambiental, posto que, uma vez criado o parque, como ocorreu através da Lei 4.930, o Município não pode diminuir sua área sem algum tipo de compensação ao meio ambiente, ou seja, para se retirar a área em questão, necessário seria comprovar e motivar o ato, bem como, apresentar qual seria a compensação pela perda, sendo que tal informação não consta no projeto apresentado.

Lado outro, não se tem notícia se houve ou não algum tipo de compensação, seja pelo pagamento ou permuta da área em questão, sendo que sua ausência poderia acarretar um enriquecimento sem causa para o Município, e tal informação não consta no projeto apresentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Assim, diante da presença de dois direitos legitimamente protegidos pela Constituição Federal e pela ausência de informações complementares no projeto em questão, a apresentação de parecer resta prejudicada.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 16 de dezembro de 2016.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605